

PARECER Nº 0155/2020 – O.S. Nº 138/2020

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 730/2020 que "Institui o recebimento de comunicação de violência doméstica e familiar contra a mulher, por intermédio de atendentes em farmácias e drogarias que permanecerem em funcionamento no Estado de Mato Grosso".

Autor: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO

Relator: Deputado Estadual

Silvio Faivero

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 730/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que "Institui o recebimento de comunicação de violência doméstica e familiar contra a mulher, por intermédio de atendentes em farmácias e drogarias que permanecerem em funcionamento no Estado de Mato Grosso".

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18/08/2020, sendo colocada em pauta no dia 26/08/2020, tendo seu devido cumprimento de pauta dia 09/09/2020, após foi recebida no Núcleo Social em 09/09/2020 e encaminhada a Comissão de Segurança Pública e Comunitária em 09/09/2020, para emitir parecer, conforme nº 02 a 04/verso.

Recebeu Parecer nº 0368/2020, quanto ao Mérito, com voto pela **Rejeição**, da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, conforme folhas de 05 a 17.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

A propositura visa instituir o recebimento de comunicação de violência doméstica e familiar contra a mulher, por intermédio de atendentes em farmácias e drogarias que permanecerem em funcionamento no Estado de Mato Grosso.

Conforme o Projeto de Lei - “Art. 1º As farmácias e drogarias que permanecerem em funcionamento, normalmente ou enquanto durarem os efeitos do estado de calamidade pública no Estado de Mato Grosso, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pela Covid-19, ficam autorizados a receber denúncias de violência doméstica, encaminhando-as imediatamente para as autoridades competentes adotarem com urgência as medidas protetivas necessárias e cabíveis”.

Ao analisarmos o Projeto de Lei, percebemos a preocupação do parlamentar quanto aos casos de violência doméstica no Estado de Mato Grosso no período da Pandemia da COVID-19, e aponta o ânimo em contribuir com soluções para amenizar essa preocupante situação.

O autor diz na justificativa da propositura, que: “O objetivo da campanha é incentivar as denúncias por meio de um símbolo: ao desenhar um “X” na mão e exibi-lo ao farmacêutico ou ao atendente da farmácia, a vítima poderá receber auxílio e acionar as autoridades”.

Infelizmente a situação de violência contra as mulheres no Brasil é uma realidade, o isolamento por causa da pandemia do COVID-19 contribuiu ainda mais a violência doméstica, e a dificuldade em denunciar os agressores.

A criação da Lei Nº. 11.380/2006, “Lei Maria da Penha” que: “***Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição***”

Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências”.

Na normativa citada, entende-se que o desenvolvimento de políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, resguardando-as de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão são incumbências do Poder Público.

Sabemos que muito tem sido feito para proteger e ajudar as mulheres vitima de violência no Brasil, por isso, entendemos a preocupação do autor do projeto, mas podemos citar alguns locais de atendimento às vítimas de violência doméstica:

1) Centros Especializados de Atendimento à Mulher

Os Centros de Referência são espaços de acolhimento/atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que devem proporcionar o atendimento e o acolhimento necessários à superação de situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania.

2) Casas-Abrigo

As Casas-Abrigo são locais seguros que oferecem moradia protegida e atendimento integral a mulheres em risco de morte iminente em razão da violência doméstica. É um serviço de caráter sigiloso e temporário, que as usuárias permanecem por um período determinado, durante o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas.

3) Casas de Acolhimento Provisório

Constituem serviços de abrigamento temporário de curta duração (até 15 dias), não-sigilosos, para mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos, que não correm risco iminente de

morte. Vale destacar que as Casas de Acolhimento Provisório não se restringem ao atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, devendo acolher também mulheres que sofrem outros tipos de violência, em especial vítimas do tráfico de mulheres. O abrigo provisório deve garantir a integridade física e emocional das mulheres, bem como realizar diagnóstico da situação da mulher para encaminhamentos necessários.

4) Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs)

São unidades especializadas da Polícia Civil para atendimento às mulheres em situação de violência. As atividades das DEAMs têm caráter preventivo e repressivo, devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, as quais devem ser pautadas no respeito pelos direitos humanos e pelos princípios do Estado Democrático de Direito. Com a promulgação da Lei Maria da Penha, as DEAMs passam a desempenhar novas funções que incluem, por exemplo, a expedição de medidas protetivas de urgência ao juiz no prazo máximo de 48 horas.

5) Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns

Constituem espaços de atendimento à mulher em situação de violência (que em geral, contam com equipe própria) nas delegacias comuns.

6) Defensorias Públicas e Defensorias da Mulher (Especializadas)

As Defensorias da Mulher têm a finalidade de dar assistência jurídica, de orientar e encaminhar as mulheres em situação de violência. É o órgão do Estado responsável pela defesa das cidadãs que não possuem condições econômicas de ter advogado contratado por seus próprios meios. Possibilitam a ampliação do acesso à Justiça, bem como, a garantia às mulheres de orientação jurídica adequada e de acompanhamento de seus processos.

7) Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher são órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal que poderão ser criados pela União (no Distrito Federal e nos Territórios) e

pelos Estados para o processo, julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Segundo a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que prevê a criação dos Juizados, esses poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e da saúde.

8) Promotorias e Promotorias Especializadas

A Promotoria Especializada do Ministério Público promove a ação penal nos crimes de violência contra as mulheres. Atua também na fiscalização dos serviços da rede de atendimento.

9) Casa da Mulher Brasileira

A Casa da Mulher Brasileira integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças – brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes. Mais informações disponíveis em <http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/cmb>.

10) Serviços de Saúde Geral e Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica

A área da saúde, por meio da Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes, tem prestado assistência médica, de enfermagem, psicológica e social às mulheres vítimas de violência sexual, inclusive quanto à interrupção da gravidez prevista em lei nos casos de estupro. A saúde também oferece serviços e programas especializados no atendimento dos casos de violência doméstica.

Diante desse cenário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) lançaram no dia 10 de junho de 2020 (quarta-feira), a campanha Sinal Vermelho para a Violência Doméstica. A iniciativa tem como foco ajudar mulheres em situação de violência a pedirem ajuda nas farmácias do país.

De acordo com a coordenadora do Movimento Permanente de Combate à Violência Doméstica do CNJ, a conselheira **Maria Cristiana Ziouva**, “O objetivo da campanha é oferecer um canal silencioso, permitindo que essas mulheres se identifiquem nesses locais e, a partir daí, sejam ajudadas e tomadas as devidas soluções. É uma atitude relativamente simples, que exige dois gestos apenas: para a vítima, fazer um X nas mãos; para a farmácia, uma ligação”, os atendentes das farmácias e drogarias que aderirem à campanha deverão ligar, imediatamente, para o 190 e reportar a situação. O projeto conta com a parceria de 10 mil farmácias e drogarias em todo o país.

Segundo **Dias Toffoli** do Conselho Nacional de Justiça, órgão central de controle e planejamento estratégico do Poder Judiciário, diz que: “A Constituição de 88 projeta em cada mulher brasileira uma vida livre, justa, plena de direitos. Como fenômeno social, a violência doméstica e familiar contra a mulher precisa ser combatida e seu enfrentamento deve ser caracterizado por ações integradas em diversas frentes, ciente da necessidade de promover tais ações, oferece por meio da Campanha Sinal Vermelho um canal alternativo e seguro de denúncia e acolhimento, e de combate à violência de gênero”.

A iniciativa foi criada em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). *A atuação conjunta no combate à violência é imprescindível. Precisamos de união e cada instituição apoiadora desempenha um papel relevante nessa luta, por isso faz-se necessário que às farmácias e drogarias privadas assinem a adesão à campanha da CNJ. Só assim poderemos ajudar contra a violência sofrida pelas mulheres.*

As Farmácias e Drogarias que aderirem à campanha terão acesso à cartilha e tutorial para capacitação dos funcionários, que estarão aptos para acolher a vítima e se tornar um meio para o registro da denúncia.

Entendemos que é importante e louvável a atuação do parlamentar, mas sabemos que determinados atributos são reservados e são obrigações da administração pública, ou seja, são prerrogativas do Estado, e não cabe a responsabilidade aos agentes civis particulares.

Diante do exposto, observamos que o Projeto de Lei, embora trate de matéria importante e de cunho social, voto pela **REJEIÇÃO**, uma vez que transfere, por força de lei, atribuições públicas que são incumbências do Estado a particulares.

É o parecer.

<https://www.cnj.jus.br/sinal-vermelho-cnj-lanca-campanha-de-ajuda-a-vitimas-de-violencia-domestica-na-pandemia/>
<https://www.grupal.org.br/post/copy-of-literacy-program-for-syrian-girls-refugees>

III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
730/2020	0155/2020	0138/2020

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 730/2020, que “Institui o recebimento de comunicação de violência doméstica e familiar contra a mulher, por intermédio de atendentes em farmácias e drogarias que permanecerem em funcionamento no Estado de Mato Grosso”.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **Rejeição** do Projeto de Lei nº 730/2020 de autoria do Deputado Valdir Barranco, que tem objetivo de incentivar mulheres vítimas de violência a denunciar por meio de “X” aos atendentes das Farmácias e Drogarias que sofre violência. Entendemos que é louvável a intensão do autor do Projeto de Lei, mas não se pode delegar à empresa particular a responsabilidade do Estado, através de Lei.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 2020.

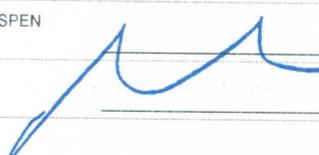
ASSINATURA DO RELATOR: _____

Deputado Silvio Favero

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 8ª Reunião Extraordinária
 DATA/HORÁRIO: 26/10/2020 - 11 horas.
 PROPOSIÇÃO: PL Nº 730/2020
 AUTOR: DEPUTADO VALDIR BARRANCO

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DELEGADO CLAUDINEI		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SILVIO FÁVERO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
THIAGO SILVA		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOÃO BATISTA SINDSPEN		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL

COM O RELATOR (APROVADO) CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO) APENSAR/ARQUIVO.

OBSERVAÇÃO:

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Silvio Fávero
Para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Presidente da Comissão

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente